**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ILHA DA CONCEIÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMA/ARIC Nº 001/2025**

**ATA 2 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS HABILITADAS**

A Comissão de Seleção, designada conforme a Portaria SEMUG/ARIC nº 001/2024, publicada em 07 de março de 2024,reuniu-se no dia 21 de março de 2025, às 15h:00m, na sede da Administração Regional da Ilha da Conceição, situada à Rua Jornalista Sardo Filho, s/n, Ilha da Conceição, Niterói, Rio de Janeiro CEP 24.050-100, com o objetivo de dar continuidade às etapas previstas no Edital de Chamamento Público SMA/ARIC nº 001/2025, destinado à celebração de parceria com uma organização da sociedade civil especializada na gestão e operacionalização do Centro Socail Urbano – CSU.

Durante o processo de conferência documental e análise preliminar das propostas, foi constatado que três das organizações proponentes não atenderam ao disposto no item **7.4.3 do edital**, que exige a entrega da proposta em versão digital (CD ou pen drive) juntamente com a versão impressa devidamente rubricada, numerada e assinada. Em razão do descumprimento deste requisito obrigatório, as seguintes propostas foram **inabilitadas:**

* **CASA ATÍPICA** – CD entregue estava vazio;
* **ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA SILVINA VIRGÍNIA** – Não apresentou mídia digital (pen drive ou CD);
* **EDSON TELLES** – Não apresentou mídia digital (pen drive ou CD).

Sendo assim, restaram **08 (oito)** organizações da sociedade civil, cujas propostas foram submetidas ao julgamento técnico, com base nos critérios estabelecidos no **item 7.5.4** do edital, a saber:

1. **INSTITUTO TRÊS ROMÃS**
2. **INSTITUTO TEATRO NOVO**
3. **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**
4. **INSTITUTO MOLLITIAM**
5. **INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE**
6. **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM**
7. **CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**
8. **CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO – CADEVISG**

As avaliações foram realizadas individualmente por cada membro da Comissão, sendo posteriormente consolidadas em reunião para deliberação conjunta, levando em consideração os critérios de julgamento:

1. Informações sobre as ações, metas, prazos e indicadores;
2. Adequação da proposta aos objetivos da política pública;
3. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a proposta;
4. Compatibilidade do valor global proposto com o valor de referência do edital;
5. Capacidade técnico-operacional da proponente.

A presente ata tem por finalidade registrar o julgamento técnico das propostas habilitadas, conforme pontuações atribuídas e respectivas análises descritivas da Comissão de Seleção. Vejamos as análises de julgamento de cada proponente a seguir:

1. **INSTITUTO TRÊS ROMÃS**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas, indicadores e prazos**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proposta apresentada não contempla plenamente os requisitos mínimos estabelecidos no item 7.4.6 do edital, especialmente no que se refere à descrição das ações, metas e indicadores. A metodologia e formas de execução (pg. 27) foram apresentadas de forma superficial, sem detalhamento técnico sobre como cada atividade será efetivamente implementada.

No exemplo do reforço escolar, é informado que as turmas terão 20 alunos com 2 horas de duração por aula, mas não há menção à frequência semanal. O mesmo ocorre no item curso de capacitação (pg. 28), onde há definição de carga horária e estrutura básica, mas não se especifica a periodicidade das aulas ou sua distribuição ao longo do tempo. Essas lacunas comprometem a clareza e viabilidade do planejamento.

Além disso, não foi apresentada uma estimativa de público atendido, tampouco uma memória de cálculo que comprove como o público estimado será alcançado com as atividades propostas. Essa ausência compromete a coerência entre o diagnóstico, os objetivos e os resultados esperados, além de dificultar a avaliação da capacidade de atendimento do projeto.

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política pública**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

Apesar de citar as ODS da ONU (pg. 20), a proposta não fundamenta de maneira robusta a vinculação às políticas públicas e estratégias governamentais nos três eixos centrais do projeto (educação, cultura e esporte). As políticas e estratégias mencionadas são genéricas, e não foram apresentadas diretrizes específicas que dialoguem com as ações descritas.

Ressalta-se ainda que não há previsão de atividades voltadas à cultura nos objetivos específicos (pg. 24-25), o que desestrutura a proposta quanto à sua aderência à tríplice do projeto. Também não há abordagem voltada à inclusão social plena, como ações específicas para pessoas com deficiência (pcds) ou idosos.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a proposta**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

A descrição da realidade (pg. 14) apresenta lacunas relevantes. Não há um diagnóstico aprofundado do território em que o projeto será implementado, nem a valorização da participação comunitária. A ausência dessas informações dificulta o entendimento do nexo entre a proposta e o contexto local, especialmente considerando que se trata de um projeto de inclusão social.

Além disso, foi utilizado um dado populacional inconsistente, ao afirmar que a cidade de Niterói possui 550 mil habitantes (pg. 14), o que diverge de fontes oficiais e compromete a credibilidade do diagnóstico apresentado.

**Critério (D) – Adequação da proposta ao valor de referência do edital**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A proposta se mantém dentro do valor de referência estabelecido no edital. No entanto, não foi apresentada planilha orçamentária integral, o que dificulta uma avaliação detalhada da alocação dos recursos. Apesar disso, conforme metodologia de pontuação prevista no edital, a ausência da planilha não acarreta a perda de pontuação desde que o valor total esteja dentro do limite, o que justifica a nota atribuída.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A proposta apresenta o quadro de equipe técnica permanente (pg. 26), com 13 profissionais indicados, entre eles apenas 1 pedagogo, 2 professores de educação física e 4 assistentes de esportes e oficinas. Não fica claro se esse quadro seria suficiente para dar conta de toda a programação prevista, considerando a abrangência e diversidade das atividades.

Também não há informações detalhadas sobre experiências anteriores da instituição com projetos semelhantes, o que enfraquece a comprovação da capacidade técnico-operacional da proponente. O plano de comunicação, estratégias de captação de usuários, e mecanismos de avaliação contínua não foram adequadamente abordados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - INSTITIUTO TRÊS ROMÃS** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 1 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL INSTITIUTO TRÊS ROMÃS** | | **5,5** |

1. **INSTITUTO TEATRO NOVO**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas, indicadores e prazos**

**Pontuação atribuída: 4,0 pontos**

A proposta atende plenamente ao disposto no item 7.4.6 do edital, apresentando ações detalhadas por eixo, metas específicas, prazos de execução e indicadores que aferem o cumprimento das metas.

A Comissão destaca positivamente o fato de que as atividades propostas estão organizadas por eixo (educação, cultura e esporte), com planejamento semanal, definição de carga horária, faixa etária dos participantes, estimativa de número de alunos por turma, bem como definição da frequência das atividades por semana (pg. 90).

Além disso, a estimativa de público-alvo está apresentada de forma pormenorizada, com memória de cálculo clara e detalhada que demonstra como será atingido o público total estimado ao longo da execução do projeto (pg. 116). O cronograma geral do funcionamento do espaço está bem estruturado, com horários de abertura e encerramento, turnos e intervalos (pg. 119), e as metas estão vinculadas a fontes de verificação e impactos esperados (pg. 130).

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política pública**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proposta apresenta pleno alinhamento aos objetivos do edital e às políticas públicas voltadas à inclusão social, promoção da cidadania e acesso à educação, cultura e esporte.

Foram observadas articulações com políticas públicas de diversas esferas (municipal, estadual e nacional), com detalhamento de estratégias e contextualização com o território (pgs. 8, 15 e 33). A proposta também valoriza aspectos como descentralização do acesso (pg. 44), fortalecimento das expressões culturais locais e valorização da diversidade e da inclusão.

A Comissão destaca ainda que os princípios pedagógicos foram estruturados de forma transversal entre os três eixos do projeto (pg. 37), respeitando o caráter intersetorial da proposta.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A descrição da realidade social e territorial da Ilha da Conceição está bem definida (pgs. 18, 20, 23, 25 e 26), com base em dados atualizados e fontes de pesquisa confiáveis, incluindo diagnóstico contextual e territorial.

Além disso, foi realizada pesquisa de campo para compor o planejamento das ações (pg. 51), o que reforça o vínculo entre a proposta e a realidade local. O objeto e os objetivos gerais do projeto estão descritos de forma coerente com o contexto apresentado (pgs. 49 e 53), estabelecendo com clareza o nexo entre a situação diagnosticada e as ações propostas.

**Critério (D) – Adequação ao valor de referência constante do Edital**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A proposta apresenta valor global compatível com o valor de referência do edital, estando dentro do limite estabelecido. A planilha orçamentária é compatível com os custos previstos para a execução do plano de trabalho e não excede os parâmetros definidos pela Administração Pública.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A instituição apresenta portfólio consistente com histórico de atuação compatível com o objeto da parceria. A equipe técnica proposta é qualificada, demonstrando experiência nas áreas de atuação contempladas pelo projeto.

Destaca-se também a previsão de acessibilidade estrutural e pedagógica para participação de pessoas com deficiência (pg. 138), demonstrando capacidade técnica para conduzir um projeto de natureza inclusiva, com atendimento a grupos historicamente minorizados e população em situação de vulnerabilidade.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - INSTITUTO TEATRO NOVO** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 4 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 0,5 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL INSTITUTO TEATRO NOVO** | | **9,5** |

**3. CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas, indicadores e prazos**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proposta apresenta informações sobre as ações e atividades a serem executadas nos três eixos (educação, cultura e esporte), porém de forma pouco aprofundada e com lacunas importantes.

A metodologia geral foi apresentada (pg. 42), mas com descrições genéricas. Por exemplo, é citado que o projeto será estruturado em colaboração com outras instituições, sem especificar quais instituições seriam essas e como essas parcerias impactariam diretamente a execução das atividades. A mesma superficialidade se observa nas estratégias de divulgação (pg. 43), onde é mencionado que serão utilizadas “diversas ações”, mas sem detalhá-las.

As metas e indicadores (pg. 39) estão descritos de forma pouco clara, com escassez de dados sobre resultados esperados e formas de aferição. Não foi apresentada uma memória de cálculo que comprove como o público estimado a ser alcançado será efetivamente atingido, o que compromete a coerência e a viabilidade do planejamento. Também não foi identificada uma estimativa formal de público atendido, o que contraria o disposto no edital e impacta diretamente no planejamento estratégico da proposta.

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política pública**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

Embora a proposta apresente algumas fundamentações em políticas públicas (pg. 34), essas referências estão voltadas principalmente a uma abordagem assistencialista, não evidenciando, com clareza, o alinhamento com as diretrizes estratégicas dos três eixos do projeto (educação, cultura e esporte).

A menção às políticas públicas é superficial e não contextualiza estratégias específicas voltadas a cada eixo. O eixo de cultura, por exemplo, não é respaldado por diretrizes ou programas governamentais que justifiquem a abordagem proposta. A ausência de menção a políticas públicas de inclusão, acessibilidade e educação integral enfraquece a vinculação institucional da proposta ao edital.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

Embora a proposta apresente um breve panorama da realidade da Ilha da Conceição (pg. 26), a abrangência territorial não foi suficientemente explorada com dados concretos sobre indicadores sociais, demográficos ou educacionais que justifiquem as ações planejadas.

A descrição da realidade e o nexo entre as atividades (pg. 28) carecem de aprofundamento e não estão plenamente contextualizados com os três eixos principais do projeto. A proposta carece de elementos mais robustos que demonstrem o vínculo direto entre o diagnóstico territorial e o plano de trabalho submetido.

**Critério (D) – Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

A proposta está dentro do valor de referência estabelecido pelo edital, conforme informado (pg. 55). No entanto, não foi apresentada planilha orçamentária integral, o que compromete parcialmente a transparência e a análise dos custos propostos. Apesar disso, como o valor total não ultrapassa o limite estipulado, a pontuação máxima foi mantida neste critério, conforme regras do edital.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A proposta apresenta brevemente o histórico de atuação da instituição e seu envolvimento com projetos sociais, mas carece de comprovações mais robustas sobre sua experiência técnico-operacional específica com os três eixos do projeto ou com parcerias de natureza semelhante.

Embora a equipe técnica esteja mencionada, não há demonstração clara de expertise acumulada em gestão de projetos complexos com foco em educação, cultura, esporte e inclusão social. A ausência de detalhamento da atuação anterior e do portfólio de realizações justificam a atribuição de pontuação satisfatória, e não plena, neste item.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 0,5 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 1 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO** | | **5** |

**4. INSTITUTO MOLLITIAM**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas, indicadores e prazos**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proposta apresenta atividades para os eixos educação, esporte e cultura, mas há significativa carência de detalhamento sobre os métodos e estruturas de execução. No eixo da educação, por exemplo, embora esteja informado que as turmas terão 20 alunos com aulas de 2 horas de duração (pg. 30), não há informação sobre a faixa etária atendida, frequência das aulas por semana ou quantitativo de turmas – dados essenciais para o planejamento e organização do projeto.

Essa mesma lacuna se repete nos eixos de esporte e cultura. No caso das atividades esportivas (pg. 28), menciona-se o horário das 18h às 19h para juventude e adultos, mas não se define qual faixa etária é considerada como juventude ou adulto, nem o número de alunos por turma ou a periodicidade das aulas.

A proposta também não apresenta ações específicas para o público idoso, nem para pessoas com deficiência (PCDs), mesmo declarando que as atividades são voltadas ao público em geral. A ausência desses recortes compromete o alinhamento com o princípio de inclusão social, essencial à proposta do edital.

Além disso, a grade de programação apresentada na página 40 foi copiada do Plano de Referência do Edital, sem que tenha sido feito o planejamento detalhado da organização proponente. O edital orienta expressamente que a grade estimada do plano de referência deve ser ajustada conforme a proposta e demanda da organização (pg. 27 do plano de referência).

As metas e fontes de verificação (pg. 37) são descritas de forma genérica e não demonstram como serão alcançadas, faltando clareza nos indicadores, resultados esperados e monitoramento das ações. Também não há memória de cálculo que justifique o público-alvo estimado ao final do projeto (pg. 46), nem demonstração de como ele será alcançado.

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política pública**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A proponente apresenta referências a políticas públicas na página 22, citando que o município possui diversas iniciativas na área cultural. No entanto, não especifica quais são essas iniciativas, nem as articula com os objetivos e estratégias do projeto apresentado.

Na página 23, observa-se que os princípios pedagógicos apresentados se limitam à vertente educacional, desconsiderando que o projeto tem uma proposta intersetorial que integra cultura e esporte. Com isso, a proposta não se alinha plenamente às diretrizes pedagógicas que norteiam os três eixos estruturantes do edital.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e nexo com a proposta**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

A Comissão reconhece que a proposta apresenta um diagnóstico inicial da cidade de Niterói (pg. 5), abordando desigualdade socioeconômica, infraestrutura e mobilidade urbana. No entanto, o diagnóstico poderia ter sido mais bem explorado e embasado com dados estatísticos atualizados.

O projeto também apresenta um bom diagnóstico voltado ao eixo da educação (pgs. 6 e 11), mas não contempla diagnósticos sobre os eixos de esporte e cultura, o que fragiliza a visão integral do projeto e o vínculo com a realidade do território.

A introdução sobre Centros Sociais Urbanos é abordada (pg. 6), mas de maneira superficial, sem aprofundar a importância desses equipamentos públicos e seu papel estratégico no desenvolvimento comunitário.

**Critério (D) – Adequação da proposta ao valor de referência do edital**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

A proposta apresenta valor total dentro dos limites previstos no edital (pg. 46), entretanto, não foi identificada planilha orçamentária integral na proposta, o que compromete a análise da distribuição de custos, da coerência financeira e da viabilidade orçamentária da execução das ações.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A Comissão identificou que a instituição apresenta histórico de atuação em projetos socioculturais e educacionais, com experiência comprovada em parcerias com o poder público e organizações da sociedade civil. A documentação e o portfólio apresentados são suficientes para atestar a capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento de atividades similares às previstas neste edital.

A proposta apresentada pelo Instituto Mollitiam contempla elementos relevantes e experiência institucional coerente com o objeto da parceria. Contudo, apresenta **falhas técnicas e de planejamento** que comprometem sua aderência plena ao edital

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - INSTITUTO MOLLITIAM** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL INSTITUTO MOLLITIAM** | | **6,5** |

**5. INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE**

**(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos (Grau satisfatório de atendimento)**

A proposta apresentou de forma genérica as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas. No entanto, a ausência de uma abordagem detalhada sobre o acompanhamento do cumprimento das metas, bem como a ausência de indicadores de avaliação suficientemente estruturados, compromete a análise da execução do projeto.

Além disso, não foi identificada uma memória de cálculo que comprove de forma concreta como o público estimado a ser alcançado (página 13) será efetivamente atendido dentro da execução do projeto. Também não foi especificado se as atividades ocorrerão de forma simultânea, otimizando o uso do espaço.

**(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto (Grau satisfatório de adequação)**

A proposta não apresentou fundamentação suficiente em políticas públicas para embasar o projeto nos três eixos estratégicos previstos no edital (educação, cultura e esporte). Não há menção detalhada às diretrizes educacionais, culturais e esportivas vigentes que justifiquem a estruturação da proposta.

Além disso, não foram previstas atividades específicas para idosos e pessoas com deficiência, o que vai de encontro ao princípio de inclusão social do projeto (página 12). A ausência de tais ações compromete a plena adequação aos objetivos da política pública de fomento à participação comunitária e à diversidade de públicos.

**(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto (Grau satisfatório da descrição)**

Embora a proposta tenha apresentado um panorama geral da região da Ilha da Conceição, não houve uma contextualização detalhada da abrangência territorial do projeto, tampouco a inclusão de estudos demográficos, educacionais e sociais que fundamentem a escolha das ações propostas (página 3).

O nexo entre as atividades planejadas e a realidade local também não está plenamente explorado, pois faltam dados concretos que demonstrem como as atividades atenderão às demandas sociais específicas da comunidade.

**(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

O valor global da proposta não apresenta uma redução significativa em relação ao valor de referência, sendo inferior a 10%, o que confere pontuação intermediária nesse critério.

**(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos (Grau pleno de capacidade técnico-operacional)**

A proponente apresentou experiência comprovada superior a 12 meses na gestão de projetos sociais e culturais semelhantes ao objeto do presente chamamento público. A documentação anexada demonstra capacidade técnica e operacional para a execução do projeto, garantindo a pontuação máxima nesse critério.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 0,5 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL INSTITUTO NACIONAL DE ARTE, CULTURA E ESPORTE** | | **6** |

**6. DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e metas**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A Comissão constatou que, embora a proposta traga ações gerais distribuídas entre os três eixos previstos (educação, cultura e esporte), há falta de detalhamento sobre as atividades, suas respectivas frequências e delimitação etária para cada uma das ações.

As metas apresentadas (pág. 40) não estão plenamente articuladas aos prazos de execução, conforme exigência do edital. Verificou-se ainda que o planejamento apresentado para os cursos de capacitação propõe o início efetivo das atividades apenas no segundo semestre, o que contraria o que está previsto no edital e no plano de trabalho de referência, que exigem a execução das ações ao longo dos 12 meses de vigência da parceria.

Além disso, a estimativa de atendimento apresenta divergência de dados ao longo da proposta: na página 39 estima-se o alcance de 5.000 pessoas, mas nas páginas 68 e 70 aparecem outros quantitativos, sem que haja uma memória de cálculo que fundamente os números informados. Também não foram indicados indicadores claros de acompanhamento e verificação das metas propostas, tampouco meios de monitoramento e avaliação.

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política, plano ou programa ao qual se insere a parceria**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto (grau satisfatório de adequação).**

Apesar da proposta afirmar, na página 31, que há alinhamento estratégico com metas municipais, a Comissão observou que não foram identificadas políticas públicas, programas ou estratégias governamentais específicas que fundamentem diretamente o projeto apresentado.

Na página 37, a proposta menciona elementos genéricos, sem conexão clara com os três eixos centrais do edital. Observa-se ainda que há carência de estratégias específicas voltadas para os eixos de cultura e esporte (pág. 40).

A ausência de menção a instrumentos normativos ou de planejamento público relevantes compromete a demonstração de que a proposta está verdadeiramente vinculada às políticas públicas vigentes.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

O diagnóstico contextual apresentado na página 10 está bem estruturado em termos gerais, com base em dados públicos, porém não se aprofunda na realidade específica da área de execução direta do projeto.

No tocante ao diagnóstico do público-alvo e das áreas impactadas (pág. 11), não há detalhamento ou apresentação de dados que sustentem os argumentos, nem comprovação de levantamento de campo. Ainda que a proposta mencione a realização de entrevistas (pág. 30), os resultados não foram demonstrados.

As parcerias estratégicas mencionadas (pág. 24) também carecem de clareza quanto à forma como serão aplicadas ou operacionalizadas no contexto do projeto.

**Critério (D) – Adequação ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto.**

A proposta apresenta valor global dentro do limite estabelecido pelo edital, com valor igual ao de referência ou até 10% menor, o que garante pontuação intermediária.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proponente apresenta histórico de atuação com projetos sociais e ações voltadas ao desenvolvimento comunitário, com destaque para experiências anteriores relacionadas à cultura e educação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM** | | **6,5** |

**7. CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A Comissão observou que, embora o objetivo final esteja apresentado na página 15, não há clareza quanto à segmentação do público por faixa etária nas atividades descritas, o que dificulta a organização e o dimensionamento da execução. Além disso, não foi apresentada memória de cálculo que justifique o público estimado a ser alcançado, tampouco a demonstração de como este número foi projetado.

As atividades dos eixos educação, cultura e esporte (págs. 25 a 30) não apresentam informações como periodicidade semanal nem detalhamento de turmas ou horários, dificultando a análise da viabilidade da proposta. As tabelas de eventos (págs. 31 e 32) estão incompletas, comprometendo o entendimento das ações.

Outro ponto crítico identificado pela Comissão refere-se à ausência de metas e indicadores devidamente pormenorizados (pg. 39), impossibilitando uma verificação objetiva do alcance e impacto das ações.

Ainda neste critério, a Comissão destaca que a proponente, na página 20, afirma que os equipamentos específicos necessários à realização das oficinas e atividades (educacionais, esportivas e culturais) devem ser disponibilizados pelo CSU. Contudo, essa condicionalidade contraria o edital, que determina que a proponente vencedora será responsável pela gestão administrativa e operacional integral da proposta apresentada, incluindo o planejamento e provisão dos recursos e equipamentos necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano ou programa da parceria**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

Na página 11, a proponente apresenta fundamentos relacionados a políticas públicas, no entanto, as referências são genéricas e não contextualizam com as políticas e estratégias públicas específicas voltadas para os três eixos estruturantes da parceria: educação, cultura e esporte. A proposta também não explicita de forma técnica os princípios pedagógicos que fundamentam as ações propostas (pg. 22), o que compromete a coerência da proposta com o plano de trabalho de referência.

Além disso, não foram previstas ações voltadas à inclusão de públicos prioritários como idosos e pessoas com deficiência (PCDs), contrariando o princípio de inclusão social presente no chamamento público.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e nexo com o projeto proposto**

**Pontuação atribuída: 0,5 ponto**

A contextualização sobre a realidade da Ilha da Conceição é abordada na proposta, com menções a dados gerais, mas a Comissão identificou ausência de aprofundamento sobre a realidade específica do território de atuação.

Na página 12, a proponente menciona que pretende promover "intervenções em experiências em diversos eixos", contudo não detalha quais seriam essas experiências, nem apresenta dados que comprovem demandas locais específicas que justifiquem as ações propostas.

A falta de detalhamento sobre o perfil do público beneficiário, bem como a ausência de uma segmentação clara por faixa etária, limita a correlação entre o diagnóstico e as ações.

**Critério (D) – Adequação ao valor de referência constante no edital**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

Embora o valor global da proposta é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A instituição apresenta histórico de atuação em áreas compatíveis com o objeto da parceria e já executou projetos de formação e inclusão sociocultural em articulação com outras redes. A documentação apresentada é suficiente para comprovar capacidade técnica e operacional para desenvolver projetos de natureza semelhante.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 0,5 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL CENTRO DE APOIO AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO** | | **5,5** |

**8. CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO – CADEVISG**

**Critério (A) – Informações sobre ações a serem executadas, metas, indicadores e prazos**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proposta apresenta um conjunto de ações por eixo (educação, cultura, esporte), com estimativa de público atendido e programação geral das atividades (pgs. 51 a 55). No entanto, as informações fornecidas carecem de detalhamento essencial para permitir a aferição adequada do cumprimento das metas e a viabilidade da execução.

Por exemplo, no eixo da educação, o reforço escolar (pg. 51) está descrito com turmas de 20 alunos e aulas de 2h de duração, mas não é especificada a frequência das aulas nem a faixa etária das turmas. A mesma fragilidade pode ser observada nos cursos de capacitação (pg. 52), que apresentam a estrutura geral, mas sem indicar periodicidade semanal, carga horária total por aluno ou público-alvo segmentado. A falta de clareza também se estende ao detalhamento das atividades de cultura (pg. 54) e esporte (pg. 55).

Além disso, não foi apresentada memória de cálculo para demonstrar como será atingida a meta de público estimada na página 38. O item faixa etária (pg. 37) afirma que será atendido "sem limite de idade", mas essa ausência de delimitação prejudica diretamente o planejamento das turmas e da estruturação das atividades, sobretudo em um projeto de natureza multidisciplinar com diversos públicos.

A Comissão ressalta ainda que, embora as programações estejam divididas por eixo, não há informações sobre a inclusão de públicos prioritários, como pessoas com deficiência (PCDs), idosos e população LGBTQIA+, o que compromete o cumprimento do princípio da inclusão social estabelecido no edital.

**Critério (B) – Adequação da proposta aos objetivos da política pública**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A proposta demonstra alinhamento geral com os objetivos da parceria, porém, não há uma fundamentação sólida com políticas públicas específicas ligadas aos eixos estratégicos do projeto.

No item 2.2 (pg. 23), são feitas menções genéricas a avanços educacionais e culturais, como a priorização da universalização do ensino e o fortalecimento do direito à cultura, sem a citação direta de políticas públicas concretas, planos municipais, estaduais ou nacionais que fundamentem tais afirmações.

A abordagem sobre os Centros Sociais Urbanos (pg. 19) é positiva, mas poderia ser mais aprofundada para melhor contextualizar sua relevância como equipamento estratégico de desenvolvimento comunitário e intersetorial.

**Critério (C) – Descrição da realidade objeto da parceria e nexo com o projeto**

**Pontuação atribuída: 1,0 ponto**

A descrição da realidade e do território a ser atendido está bem elaborada (pg. 27), com uma abordagem contextual da área de atuação do projeto. A Comissão reconhece a clareza na exposição dos desafios locais, o que favorece o entendimento da pertinência da proposta.

No entanto, embora tenha sido apresentada uma rede de parcerias com equipamentos públicos (pg. 35), não foram especificadas de forma técnica as contribuições dessas instituições para o projeto, nem demonstrado como serão operacionalizadas dentro das atividades propostas.

**Critério (D) – Adequação ao valor de referência do edital**

**Pontuação atribuída: 0,0 ponto**

Conforme consta na página 68, o valor total da proposta está acima do valor de referência estabelecido no edital, descumprindo o limite orçamentário proposto pela Administração Pública para esta parceria. Embora este fato não elimine automaticamente a proposta, conforme o edital, implica nota zero neste critério.

**Critério (E) – Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**

**Pontuação atribuída: 2,0 pontos**

A proponente apresenta histórico de atuação compatível com o objeto da parceria e documentação que comprova experiência na execução de projetos socioeducativos, culturais e esportivos. A equipe demonstrada possui perfil técnico adequado e compatível com a proposta, preenchendo os requisitos deste critério.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO FINAL - CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO – CADEVISG** | | |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO** |
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | ~- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 13.996/2021. | 2 |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | ~- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 13º, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | ~- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 26, §2º, inciso I, do Decreto nº 13.996/2021. | 1 |
| (D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta | ~- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 0 |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | ~- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com experiência igual ou superior a 12 meses na área (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO – CADEVISG** | | **6** |

Deste modo, expostas as justificativas da Comissão, perante aos critérios dispostos no Edital de Chamamento Público SMA/ARIC nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Niterói, por intermédio de sua Administração Regional da Ilha da Conceição, anunciamos que a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO TEATRO NOVO** como vencedor deste chamamento, que somadas as notas dos critérios estabelecidos, alcançou **nota final de 9,5 pontos.** Em seguida, procederemos com a publicação do resultado preliminar.

Niterói, 21 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO G. CARDOSO**  
MATRÍCULA DE Nº 0227150-0

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS MUNIZ PINTO**  
MATRÍCULA DE Nº 12437970

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
**ROSENBERG DE ALMEIDA DIAS**

MATRÍCULA DE Nº 0239041-0